ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CONTRATO N. 74/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Flor do Sertão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Flor do Sertão, n.696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, residente e domiciliado neste Município de Flor do Sertão - SC, portador do CPF n. 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Munícipio de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC.doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 674/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços <u>especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa</u>, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- I Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;



- IV Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.
- V Assessoria em Esportes.
- VI Assessoria em Educação.
- VII Capacitação de Servidores Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancaria em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6**.

CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- 5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 08/12/2023, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 4406 página 2580 e Resolução CIGAMERIOS nº 031/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM, Ed. nº 4405, páginas 2497 a 2535, do dia 12/12/2023.
- 5.2 contabilizar os recursos repassados par meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
- 5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- 5.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem coma as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.
- 5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE



CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2023 é de R\$ 0,30, *per capta*, o que totaliza a importância de R\$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) que serão repassados até 31/12/2023.

- 6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.
- 6.2 As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no período de janeiro a dezembro 2024, no valor de R\$ 476,40 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

CLÁUSULTA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

- 8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024 contados a partir do dia 01/01/2024.

DAS VEDAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devera informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

12.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.71.70.00	R\$ 2.778,36
3.3.71.70.00	R\$ 2.938,44

DA TRANSFERENCIA DE BENS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone: (49) 3668-1003 E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br



17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão, 19 de dezembro de 2023.

LUZIA ILIANE VACARIN

Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS

Prefeita de Cunha Porã

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

Prefeito de Flor do Sertão

Município CONSORCIADO

Testemunhas:

MOACIR SCHWERTZ

PAULO ROBERTO BEGNINI

Maria Loiva de Andrade OAB/SC 8.264 ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL